



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 6ª REUNIÃO
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1998, na sala de Reuniões do Gabinete do Ministro da Justiça, localizada no 4o. andar deste Ministério, reuniu-se o novo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, com a presença de seus integrantes, titulares das Pastas, Justiça, na qualidade de Presidente, Ciência e Tecnologia, Exército, Transportes, Educação e Desporto, Saúde, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, contando, ainda, com a presença do Presidente do Comitê Executivo do CONTRAN, o Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira e do Diretor do DENATRAN-Dr. Gidel Dantas Queiroz. Ao iniciar os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Senador Renan Calheiros, submeteu aos presentes o pedido de dispensa da leitura da Ata da 5a. Reunião do CONTRAN, obtendo a aprovação de todos, uma vez que já se encontrava assinada pelos respectivos titulares ou seus suplentes. A seguir, fez um breve relato de sua viagem a alguns países da Europa para observar o funcionamento das estações de inspeção veicular e, logo após, procedeu a leitura da ementa de cada uma das Resoluções, numeradas de 72 a 84, e previamente submetidas e apreciadas pelo Comitê Executivo em sua 6a. Reunião realizada em 17.11.98, ocasião em que foram discutidos pontos importantes e acatadas as sugestões oferecidas. O Senhor Ministro solicitou ao Dr. Gidel que explicasse cada uma das resoluções, em especial a de número 84, referente a Inspeção Técnica de Veículos. Esta Resolução mereceu as considerações e apreciações de cada um dos conselheiros, em especial do Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, que ressaltou alguns pontos considerados importantes, os quais obtiveram aprovação para inclusão e/ou modificação do texto apresentado, tais como: a inspeção realizada em qualquer das estações terá validade em todo o território nacional (art. 6o); destinação de 2/3 do valor pago pela outorga para os Estados e Distrito Federal (art. 19 § 3o); nenhuma empresa concessionária da exploração da inspeção técnica de veículos poderá participar de sociedade de outra que explore o mesmo ramo (art. 21 § 2o), o prazo da concessão será de dez anos, sendo permitida a renovação por igual período, mediante pagamento de igual valor devido pela outorga, atualizado conforme os índices oficiais à época (art. 22); por solicitação do Ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, objetivando maior clareza, apesar da disposição já contida no Código de Trânsito Brasileiro, a inclusão de um artigo especificando que a avaliação da emissão de gases poluentes e ruídos pelos veículos em circulação será feita de acordo com a forma e periodicidade estabelecida pelo CONAMA-Conselho Nacional do Meio Ambiente, o que resultou na redação do art. 31. Procedidas as alterações sugeridas, foram todas as resoluções aprovadas por unanimidade. Dando prosseguimento, o Ministro Padilha pediu a palavra para elogiar e reconhecer o trabalho realizado, em especial na elaboração da Resolução 84, parabenizando a atuação do Ministro da Justiça na busca de experiências de outros países que pudessem subsidiar em parte as decisões do Conselho, concitando a todos pela sua aprovação. Igualmente, o Ministro Krause secundou as palavras do Ministro Padilha, fazendo que antes não se sentia à vontade para manifestar seu apoio à Resolução mas que, com o trabalho realizado da forma apresentada, ficou convencido de ter sido estabelecido o papel regulador do Estado, e dessa forma fez questão de declarar o seu voto, congratulando-se com o Ministro da Justiça pela tarefa executada, rea-

firmado o acatamento da decisão no sentido de não criar embaraços ao cidadão brasileiro, no que concerne às atribuições do CONAMA. Ainda, com a palavra o Dr. Lindolpho de Carvalho Dias, na qualidade do suplente do Ministério da Ciência e Tecnologia, fez questão de ressaltar que além dos aspectos técnicos da Resolução, a inspeção veicular deve apresentar um grau de eficiência tal, que permita ser solução e não um problema para o usuário, ocasionando demoras e perda de tempo. A seguir, o Senhor Presidente do CONTRAN, Ministro Renan Calheiros, cumprindo determinação legal, comunicou que poderá ser convocada reunião extraordinária do CONTRAN antes do final do ano, ocasião em que deverão ser apreciadas as dificuldades oriundas da vigência de algumas resoluções. Finalizando, ficou determinado que após a revisão final das Resoluções, se procederia o encaminhamento aos Senhores Conselheiros para coleta das assinaturas e publicação imediata no Diário Oficial da União. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os conselheiros ou seus respectivos suplentes assinada:

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça
ELISEU PADILHA
Ministro dos Transportes
LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Suplente do Ministro da Ciência e Tecnologia
GUSTAVO KRAUSE
Ministro do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
Gen. Div. FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Suplente do Ministro do Exército
AGNALDO DE SOUSA BARBOSA
Representante do Ministro da Educação e do Desporto
BARIAS NEGRÍ
Suplente do Ministro da Saúde

Comitê Executivo

ATA DA 6ª REUNIÃO
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1998, reuniu-se no Gabinete do Secretário Executivo do Ministério da Justiça, localizado no 3o andar do Edifício Sede deste Ministério, o Comitê Executivo do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, contando com a presença de seus integrantes, representantes do Ministério da Justiça, da Ciência e Tecnologia, do Exército, dos Transportes, da Educação e do Desporto, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e da Saúde, e ainda, o Diretor do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito, para apreciar minutas das Resoluções que regulamentam alguns artigos da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. Iniciando os trabalhos, o Senhor Secretário Executivo deste Ministério, Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, pediu dispensa da leitura da Ata da 5a. Reunião do Comitê, obtendo aprovação unânime, comunicando aos presentes que, em razão de compromisso imprevisto, deveria se ausentar por um pequeno lapso de tempo, no que seria substituído pelo Secretário Executivo Substituto e Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Dr. Byron Prestes Costa. Da mesma forma, solicitou que fizesse constar em Ata a presença de Assessores dos diversos Ministérios que compõem o Comitê, a saber: Fábio G. Vogel-Consultor Jurídico do Min. da Ciência e Tecnologia; Raimundo Deusdará Filho e Carlos Alberto F. dos Santos- Min. do Meio Ambiente; Antonio Inácio Sobrinho-Min. dos Transportes; Ana Gilda de Sá Carvalho-Min. da Justiça, além da Dra. Cláudia Araújo dos Santos, representante do Ministério da Saúde na da Câmara Temática de Saúde. A seguir foram submetidas à apreciação dos membros presentes 14 (quatorze) propostas de Resoluções, merecendo as explicações e justificativas correspondentes por parte do Diretor do DENATRAN, Dr. Gidel Dantas Queiroz, as quais após serem amplamente debatidas, obtiveram aceitação das alterações e sugestões oferecidas, com exceção da que tratava da Inspeção Técnica de Veículos, cujo texto seria exposto diretamente pelo Presidente do CONTRAN ao titular de cada uma das Pastas integrantes do Conselho. O Ministério dos Transportes, para melhor análise de sua área técnica, solicitou a retirada de pauta da resolução sobre os requisitos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), obtendo a concordância dos presentes. Assim, o Comitê entendeu que apenas doze das resoluções propostas seriam encaminhadas à aprovação do CONTRAN e posteriormente numeradas de 72 a 83, correspondendo à Inspeção Técnica de Veículos o número 84. A seguir foi reconfirmada a Reunião do CONTRAN para o dia 19, às 16:00hs. no Gabinete do Senhor Ministro da Justiça. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos membros ou seus respectivos suplentes.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo do Ministério da Justiça
ROBERTO VAZ DA SILVA
Suplente - Ministério dos Transportes
LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Secretário Executivo do Ministério da Ciência e da Tecnologia
LAUDO BERNARDES
Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
Cel. JOSE ROBERTO PINTO BASTOS
Representante - Ministério do Exército
AGNALDO DE SOUSA BARBOSA
Suplente - Ministério da Educação e do Desporto
MANUELITO PEREIRA MACALHÃES JR.
Suplente - Ministério da Saúde

(Of. El. nº 250/98)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de dezembro de 1998

Nº 550- Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010273/98-86. Requerentes: TYCO DO BRASIL LTDA. ("Tyco do Brasil") e MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA. ("Multiservice"). Operação: aquisição da Multiservice (atualmente no segmento de prestação de serviços de consultoria técnica, econômica e financeira na área de engenharia, não pertencendo a nenhum grupo econômico) pela Tyco do Brasil (nova companhia - newco - constituída para a formalização da presente operação e pertencente, a nível mundial, ao grupo Tyco International Ltd., não desenvolvendo até a presente data, qualquer atividade, direta ou indiretamente, no mercado relevante considerado), mediante contrato de compra e venda de quotas. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao

exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte à da publicação deste despacho.

Nº 551- Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010274/98-49. Requerentes: LIMPAC MOULDINGS LTD. e PLÁSTICOS PISANI S.A. Operação: transformação da Plásticos Pisani S.A. em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a se denominar Linpac Pisani Ltda. (quotista Linpac e Pisani S/A), que atuará, fundamentalmente, na industrialização, comércio, importação e exportação de produtos plásticos destinados ao transporte de materiais, estocagem e manuseio; de "display" plásticos; e de pisos e móveis de plásticos. Determino ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte à da publicação deste despacho.

Nº 552- Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010268/98-46. Requerente: CHR HANSEN HOLDING A/S. Operação: aquisição, pela CHR HANSEN HOLDING A/S, empresa com sede na Dinamarca, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Irlanda, denominada Quest International Eireland Limited. A operação é mundial, com reflexos no Brasil, envolvendo, apenas, a aquisição de um pequeno estoque de produtos acabados (corantes naturais para a indústria de alimentos). O principal setor de atividade da requerente é o da indústria alimentícia (coagulantes e enzimas, culturas lácticas, condimentos e especiarias, queijos em pó, corantes naturais). Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste despacho.

(Of. El. nº 103/98)

Nº 553- Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009312/98-39. Representante: Cooperativa Regional dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARA. Advogados: João Bosco Leopoldino da Fonseca e outros. Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - CCRP. Vêm-me os presentes autos, para decisão sobre a aplicação de medida preventiva, consoante sustentado pela Sr. Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, em manifestação de fls. 518 a 525, que aprovo, cujas razões passam a integrar o presente ato, para todos os efeitos legais, inclusive os de fundamentação. Cabe-me, portanto, identificar se estão presentes os fatos: a) potenciais à produção de efeitos lesivos, irreparáveis ou de difícil reparação, ao mercado como um todo; e b) capazes de potencialmente produzir efeitos lesivos ao mercado, cuja iminência e gravidade tornem ineficaz a apuração da conduta, quando a conclusão da mesma for, a final, pela subsistência da infração objeto do processo administrativo. O presente processo tem por objeto a apuração de fatos infringentes à ordem econômica, pela Representada, traduzidos pela dominação de mercado de revenda de leite e seus derivados na região abrangida pela atuação da Representante. A representação de que tratam estes autos evidencia que: a) a referida eliminação decorreria do fato de que a Representante infringiria a proibição de vender leite em municípios abastecidos pela Representada, especificamente, à empresa Fato de Minas, estabelecida no cidade de Onça do Pitangui; b) com tal ato, a Representada não mais receberá, nem comprará, o leite produzido pelos associados da Representante; c) a Itambé, nome de fantasia da Representada, possuindo uma fábrica de laticínios na cidade de Pará de Minas, MG, passará a ter domínio absoluto do mercado relevante de bens e serviços na citada área de atuação, por passar a agir sozinha, uma vez que a Representante, que tem sua sede naquela localidade, estaria sendo aliada da concorrência; e d) da produção de leite "in natura" do Município de Pará de Minas, MG, que é, aproximadamente, de 100.000 litros, a Representada adquire 80% (oitenta por cento), ficando o restante com duas outras empresas. Justifica-se, portanto, a aplicação da tutela antecipada, prevista no art. 52 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, vez que os fatos narrados na representação objeto deste procedimento acentuam que são veementes os indícios de que a atuação da Representada causará à concorrência lesão irreparável ou de difícil reparação, ou tornará ineficaz o resultado final do processo. Desta forma, reconheço que estão presentes os pressupostos que acentuam, nesta fase processual, a verossimilhança dos fundamentos à concessão de cautelar, nos termos do citado dispositivo legal, além de que as condutas enquadradas no art. 20, I, II e IV, bem como as exemplificativas do art. 21, III, IV, V, VII e XIV, ambos do aludido diploma legal, consubstanciam, também, "a aparência do bom direito" e o "risco iminente". Determino, pois, à Representada, que se abstenha da prática narrada nestes autos, como acentuada nesta decisão, de forma a garantir que não haja solução de continuidade do recebimento de leite in natura produzido pelos associados da Representante, até o julgamento definitivo deste Processo pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ou até que, no curso da instrução processual, conclua-se pela insubsistência dos pressupostos em que se apoia a presente ordem, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a multa diária de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, obedecida a disposição do art. 25 da Lei nº 8.884/94, a ser recolhida à conta do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDDF, no Banco do Brasil S/A, Agência

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
Telefone: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da RepúblicaRENAN CALHEIROS
Ministro da JustiçaANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador-Geral de Produção Industrial
SubstitutoISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DFHELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial